



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 327, DE 2004

**Altera a Lei nº 10.671, de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor”, a fim de regulamentar a participação de Torcidas Organizadas em estádio de futebol no País.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.671, 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigo:

“Art. 19-A. As torcidas organizadas, assim entendidas aquelas constituídas em estatuto, proporcionarão a seus membros e aos demais torcedores, organizados ou não, as condições necessárias ao convívio pacífico no recinto de realização da competição e nas suas proximidades.

§ 1º A Diretoria da Torcida Organizada assinará, na porta do estádio, um termo de responsabilidade por qualquer ato de seus integrantes dentro do estádio.

§ 2º Os integrantes das torcidas organizadas deverão portar, na entrada do estádio, a carteira da entidade com a sua foto e dados.

§ 3º Na ausência de integrante responsável, a torcida organizada será impedida de entrar no estádio.

§ 4º As torcidas organizadas entrarão por um portão especial, serão filmadas e as imagens arquivadas.”

“Art. 19-B. As Torcidas Organizadas deverão apresentar às autoridades policiais e judiciais, quando requerido e no âmbito de seus respectivos Estados, o estatuto da entidade,

a composição da Diretoria e a relação dos associados com endereço completo.”

“Art. 19-C. O descumprimento do disposto nesta lei pelos Administradores dos Estádios de Futebol implicará o impedimento da realização de partidas de futebol por um prazo de seis meses e ao pagamento de multa de vinte mil reais.

Parágrafo único. A multa será recolhida à Federação Estadual de Futebol e deverá ser repassada às casas de caridade.”

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Tomou-se uma constante na imprensa brasileira o registro de brigas entre torcidas organizadas, fora ou dentro do estádio de futebol. Conforme uma estatística, só nos clássicos no Estado de São Paulo tem morrido uma pessoa vítima de brigas entre integrantes de torcidas organizadas a cada dois meses.

Destarte, é preciso que haja uma regulamentação dessas Torcidas Organizadas, para que os estádios de futebol voltem a receber famílias que prestigiam os espetáculos esportivos. A presente proposição legislativa visa a garantir uma demanda de todos os apreciadores de futebol por controle dos abusos praticados por pessoas descompromissadas com a vida em sociedade. Somente a punição exemplar dos atos de vandalismo e violência gratuita registrados atualmente nos estádios de futebol poderá permitir que o direito ao lazer seja efetivo para todas as pessoas que acompanham os espetáculos de futebol.

Assim, acredito que o acréscimo proposto ao Estatuto do Torcedor constitui-se no instrumento jurídico adequado para que sejam atingidos os objetivos aqui expostos. Os controles no acesso de torcedores aos estádios, bem como a garantia de acesso à banco de dados sobre as torcidas organizadas às autoridades públicas, sem dúvida nenhuma são avanços fundamentais no tocante aos direitos dos torcedores.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2004,  
– Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

## *LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI N° 10.671, DE 15 DE MAIO DE 2003

## Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

Art. 19. As entidades responsáveis pela organização da competição, bem como seus dirigentes respondem solidariamente com as entidades de que trata o art. 15 e seus dirigentes, independentemente da existência de culpa, pelos prejuízos causados a torcedor que decorram de falhas de segurança nos estádios ou da inobservância do disposto neste capítulo.

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Educação, cabendo a última à decisão terminativa.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 11 - 11 - 2004